TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR001910/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 31/07/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR039993/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46212.011725/2018-76

DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.011240/2018-82

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/07/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND OF ELET TRA IND INST EL GAS HID SAN CTBA REG METR, CNPJ n. 81.131.112/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CAETANO FERREIRA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO DA CUNHA;

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR, CNPJ n. 75.560.821/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR KRIGER;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LEAL AMERICANO;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE, CNPJ n. 77.941.284/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO LIMA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI, CNPJ n. 03.749.691/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO WINKLAM:

SIN TRAB NA IND DA CONST E DO MOB JATAIZINHO E IBIPORA, CNPJ n. 80.921.513/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO VIEIRA;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOTARIO CLAAS;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENILSON PESTANA DA COSTA;

SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN, CNPJ n. 80.289.754/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE FERREIRA DE LIMA;

SIND DOS TRAB DA IND DA CONST CIVIL E DO MOBIL DE MEDIA, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GOMES DOS SANTOS;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDIM BARBOZA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA, CNPJ n. 78.179.009/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AVIDO PACHECO;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO, CNPJ n. 80.872.153/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DE FREITAS;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR DIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONST.CIVIL E DO MOBILIARIO DE TEL.BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO DOMINGUES LOPES:

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO, CNPJ n. 78.684.560/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR FOGACA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UBIRATA, CNPJ n. 78.681.483/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISMAEL SILVA DA CRUZ;

SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BERALDO;

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO DOS SANTOS;

SIND.TRAB.IND.CONSTR.CIV.IND.C, CNPJ n. 77.813.764/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BARROS FRANCA;

Ε

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA,OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.915.019/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ANGELO MORES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todas as empresas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias na forma do enquadramento sindical, definido pela CLT, nas correspondentes bases territoriais das entidades convenentes e todas as classes compreendidas neste setor, com abrangência territorial em PR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na cláusula Vigésima Primeira da CCT (AUXÍLIO FUNERAL):

Onde se lê:

"Em favor de cada empregado, a empresa manterá e custeará seguro de vida em grupo, cujo capital será de no mínimo 100 (cem) salários mínimos vigentes na época do evento, no caso de morte ou invalidez permanente ou parcial do empregado. **Parágrafo Primeiro** - Caso a empresa não tenha contratado o mencionado seguro de vida em grupo da presente cláusula, deverá pagar o capital de 100 (cem) salários mínimos vigentes na época do evento, na rescisão de contrato de trabalho do empregado, ao(s) favorecido(s) legal. **Parágrafo Segundo -** Na hipótese de ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho proposta por familiares ou pelo empregado vitimado, o valor recebido a título deste seguro, ainda quando indenizado pela empresa, deverá ser considerado e compensado da quantia fixada a título de acordo ou estipulada pela sentença judicial.",

<u>Leia-se:</u>

"Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do contrato laboral, será assegurado ao dependente designado pela Previdência Social, o pagamento de um salário normativo. Os empregadores que participam das despesas concernentes ao funeral do empregado estarão dispensados de tal pagamento."

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Na cláusula Vigésima Segunda da CCT (SEGURO DE VIDA):

Onde se lê:

"Em favor de cada empregado, a empresa manterá e custeará seguro de vida em grupo, cujo capital será de no mínimo 100 (cem) salários mínimos vigentes na época do evento, no caso de morte ou invalidez permanente ou parcial do empregado. **Parágrafo Primeiro:** Caso a empresa não tenha contratado o mencionado seguro de vida em grupo da presente cláusula, deverá pagar o capital de 100 (cem) salários mínimos vigentes na época do evento, em dinheiro, na rescisão de contrato de trabalho do empregado, ao(s) favorecido(s) legal. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho proposta por familiares ou pelo empregado vitimado, o valor recebido a título deste seguro deve ser considerado e compensado da quantia fixada a título de acordo ou estipulada pela sentença judicial.

Leia-se:

"Em favor de cada empregado, a empresa manterá e custeará seguro de vida em grupo, cujo capital será de no mínimo 100 (cem) salários mínimos vigentes na época do evento, no caso de morte ou invalidez permanente ou parcial do empregado.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não tenha contratado o mencionado seguro de vida em grupo da presente cláusula, deverá pagar o capital de 100 (cem) salários mínimos vigentes na época do evento, na rescisão de contrato de trabalho do empregado, ao(s) favorecido(s) legal.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho proposta por familiares ou pelo empregado vitimado, o valor recebido a título deste seguro, ainda quando indenizado pela empresa, deverá ser considerado e compensado da quantia fixada a título de acordo ou estipulada pela sentença judicial."

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Na cláusula quinquagésima sexta da CCT (TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL):

Onde se lê:

"Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, fica instituída a TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL, a qual se sujeitarão todos os empregadores, que deverá ser recolhida nas seguintes condições: a) O valor a ser recolhido é de 3% (três por cento) do bruto da folha de pagamento do mês de agosto/2018, ou R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a taxa mínima, caso os 3% sejam inferior a este valor. b) As importâncias deverão ser recolhidas até o dia 15/09/2018, em guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, estando sujeitas ao recolhimento todas as empresas abrangidas pela presente Convenção; c) O pagamento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, 2% (dois por cento) nos meses subseqüentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia."

Leia-se:

- "Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, fica instituída a TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL, a qual se sujeitarão todos os empregadores, que deverá ser recolhida nas seguintes condições:
- a) O valor a ser recolhido é de 3% (três por cento) do bruto da folha de pagamento do mês de agosto/2018, ou R\$ 800,00 (oitocentos reais) a taxa mínima, caso os 3% sejam inferior a este valor.

- b) As importâncias deverão ser recolhidas até o dia 15/09/2018, em guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, estando sujeitas ao recolhimento todas as empresas abrangidas pela presente Convenção;
- c) O pagamento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, 2% (dois por cento) nos meses subseqüentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia."

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Na cláusula Septagésima Primeira da CCT (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA):

Onde se lê:

"As partes resolvem manter em funcionamento a comissão de conciliação prévia instituída entre o SOE DE CURITIBA, SINTRIVEL e o SINELTEPAR, adotando seu regimento interno com eficácia obrigatória para as classes abrangidas na presente convenção. **Parágrafo Único:** Sobre o valor estabelecido no acordo será pago pela empresa o percentual de 10% (dez por cento), sendo limitado a no máximo R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor constará da Ata e será recolhido em conta bancária conjunta das entidades sindicais signatárias, em favor da Comissão, com o objetivo da manutenção de seus serviços, salvo regimento interno."

Leia-se:

"As partes resolvem manter em funcionamento a comissão de conciliação prévia instituída entre o SOE DE CURITIBA, SOE DE MARINGÁ, SINTRIVEL e o SINELTEPAR, adotando seu regimento interno com eficácia obrigatória para as classes abrangidas na presente convenção.

Parágrafo Único: Sobre o valor estabelecido no acordo será pago pela empresa o percentual de 10% (dez por cento), sendo limitado a no máximo R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor constará da Ata e será recolhido em conta bancária conjunta das entidades sindicais signatárias, em favor da Comissão, com o objetivo da manutenção de seus serviços, salvo regimento interno."

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULAS RATIFICADAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que não se contraponham a este termo aditivo.

RENALDIM BARBOZA PEREIRA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA

JOSE CAETANO FERREIRA Presidente SIND OF ELET TRA IND INST EL GAS HID SAN CTBA REG METR

CARLOS ROBERTO DA CUNHA Presidente SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS

OSMAR KRIGER

Presidente

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR

ROBERTO LEAL AMERICANO Presidente SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL

SEBASTIAO LIMA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

RONALDO WINKLAM

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI

RICARDO VIEIRA Presidente SIN TRAB NA IND DA CONST E DO MOB JATAIZINHO E IBIPORA

LOTARIO CLAAS
Presidente
SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO

DENILSON PESTANA DA COSTA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

VICENTE FERREIRA DE LIMA
Presidente
SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN

ANTONIO GOMES DOS SANTOS
Presidente
SIND DOS TRAB DA IND DA CONST CIVIL E DO MOBIL DE MEDIA

REINALDIM BARBOZA PEREIRA
Presidente
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI

JOSE AVIDO PACHECO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA

LEANDRO DE FREITAS

Presidente SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO

ADEMIR DIAS Presidente SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

CELSO DOMINGUES LOPES Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONST.CIVIL E DO MOBILIARIO DE TEL.BORBA

ADEMIR FOGACA Presidente SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO

ISMAEL SILVA DA CRUZ Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UBIRATA

MARCOS ANTONIO BERALDO
Presidente
SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA

JOSE ORLANDO DOS SANTOS
Presidente
SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA

ANTONIO BARROS FRANCA
Presidente
SIND.TRAB.IND.CONSTR.CIV.IND.C

MIGUEL ANGELO MORES
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA,OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DA CCT ELÉTRICA 2018

Anexo (PDF)

ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DA CCT ELÉTRICA 2018

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.